

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA nº##### ao
Projeto de Lei nº 17/2026 que institui o
novo Plano Diretor do Município de Santo
André.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17/2026

O inciso III do art. 27 passa a vigorar com a seguinte redação:

III – o tratamento paisagístico a ser conferido às unidades do sistema, de forma a garantir multifuncionalidade às mesmas e atender às demandas por gênero, idade, condição física, acessibilidade sensorial, acessibilidade cognitiva e inclusão das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e demais neurodivergências;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo ampliar o conceito de inclusão previsto no Plano Diretor Municipal, incorporando diretrizes de acessibilidade sensorial e cognitiva aos espaços integrantes do Sistema Municipal de Áreas Verdes e de Lazer.

Embora o texto do Plano Diretor contemple a acessibilidade e a inclusão social de forma geral, faz-se necessário reconhecer as necessidades específicas das pessoas com deficiência, das pessoas com transtorno do espectro autista e de outros públicos neurodivergentes, garantindo que parques, praças e demais áreas verdes sejam planejados sob a perspectiva do desenho universal e da inclusão plena.

A criação de ambientes mais acessíveis, acolhedores e adaptados às diferentes formas de percepção e interação com o espaço urbano contribui para a promoção da saúde, do bem-estar, da convivência comunitária e da igualdade de oportunidades, fortalecendo o compromisso do Município com uma cidade mais humana, inclusiva e sustentável.

A medida encontra fundamento nos princípios da equidade, da inclusão social e territorial, do desenvolvimento humano e da acessibilidade universal previstos no próprio Plano Diretor.





Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 24 de junho de 2026

Ver. Ricardo Alvarez

VEREADOR



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370034003200310034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.